

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epígrafado que dispõe sobre “Institui a concessão de cesta natalina aos servidores públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 054 de 2025

“Institui a concessão de cesta natalina aos servidores públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Alvinópolis, a concessão anual de cesta natalina aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

§1º. O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e excepcional, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, pessoais ou de qualquer outra natureza.

§2º. A concessão da cesta natalina visa à valorização do servidor público e à celebração das festividades natalinas, em consonância com o interesse público de promover um ambiente de trabalho saudável e motivador.

Art. 2º. A cesta natalina consistirá na entrega de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos no período natalino ou, alternativamente, no fornecimento de cartão-alimentação específico para este fim.

§1º. O valor do benefício de que trata o caput deste artigo é fixado em aproximadamente R\$ 110,00 (cento e dez reais) por servidor.

§2º. O valor de que trata o §1º poderá ser atualizado anualmente, por lei específica, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Terão direito ao benefício todos os servidores municipais efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e conselheiros municipais em exercício de suas funções na data de 1º de dezembro do ano da concessão.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício, prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais, e os servidores que, na data prevista no caput, estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou afastados de suas funções por motivos não relacionados ao serviço público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. A concessão da cesta natalina aos servidores públicos municipais fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município no exercício correspondente.

§1º. Em caso de comprovada insuficiência de recursos, caracterizada pela não observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, queda de arrecadação, frustração de receitas ou necessidade de priorização de despesas essenciais, o Poder Executivo poderá suspender, total ou parcialmente, a concessão do benefício no exercício, mediante ato fundamentado do Prefeito, amplamente divulgado.

§2º. A suspensão de que trata o §1º não gera direito adquirido, nem indenização futura, tratando-se de benefício de caráter indenizatório eventual, condicionado à situação fiscal e financeira do Município.

§3º. O disposto neste artigo atende aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, moralidade e interesse público, em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal e arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para a entrega do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do exercício financeiro de 2025.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 3 de novembro de 2025.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

.....

REDAÇÃO:

.....

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I e 17, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº 054 de 2025, que autoriza a distribuição de 640 cestas natalinas aos servidores da Prefeitura Municipal de Alvinópolis

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Valor estimado cesta	Quantidade estimada	Valor total estimado
110,00	640	70.400,00

Os recursos necessários à cobertura da criação da despesa referente distribuição de 640 cestas natalinas aos servidores Municipais da Prefeitura M. de Alvinópolis encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente.

Com base na estimativa acima, conclui-se que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização desta despesa.

A despesa projetada não comprometerá as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, sendo necessário eventualmente ajuste em parte dos valores aplicados na natureza da despesa que constituem as despesas do Município, sem comprometer as metas estabelecidas.

Alvinópolis, 3 de novembro de 2025.

Juliane Cota Ferreira
Secretária Mun. Finanças e Planejamento

Fátima Cota
Contadora - CRC/MG 06512403

Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)

Declaramos, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 3 de novembro de 2025.

Juliane Cota Ferreira
Sec. Mun. de Finanças e de Planejamento

Fátima Cota
Contadora
CRC/MG 06512403

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal